

ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA FUNDETEC

Conforme Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 02.02.06.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira é uma personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Montes Claros – MG, com endereço a Av. Lindolfo Laughton, 1373, Bairro São João, com área de atuação nos 89 municípios da área mineira da Sudene.

ARTIGO 2º - A FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

ARTIGO 3º - Constituem objetivos específicos:

- I) – promover o desenvolvimento científico e tecnológico da agropecuária do norte de Minas.
- II) – identificar junto a iniciativa privada que compõe o segmento produtivo, necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto as universidades, centros de pesquisas e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas.
- III) – desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas.
- IV) – estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisa em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira.
- V) – estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região.
- VI) – apoiar, incentivar e orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais.
- VII) instalar e operacionalizar o Parque Tecnológico Regional de Montes Claros; o Pólo Tecnológico Regional do Norte de Minas e o Centro de Convenções Regional de Montes Claros.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E RECEITAS DA FUNDAÇÃO.

ARTIGO 4º - O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de:

- I) – dotação inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) feita pelas seguintes entidades e empresas instituidoras conforme os respectivos valores individuais: * Sociedade Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Rômulo Augusto L'abbate Marques, R\$ 3.000,00


PAULO VINÍCIUS M. CABRAL
PROFESSOR DE DIREITO



(três mil reais). * Sindicato Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Alexandre Antônio de Miranda Viana, R\$ 1.000,00 (um mil reais). * Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - Coopagro -, pelo seu presidente José Corrêa Machado, R\$ 3.000,00 (três mil reais). * Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - Credinor -, pelo seu presidente Dr. Heli de Oliveira Penido, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II) - doações e transferências de recursos por meio de convênios com empresas, órgãos governamentais ou entidades interessadas em participar ativamente do objetivo da Fundação.

III) - a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, só poderá ser efetivada com autorização expressa do conselho curador, precedido de parecer favorável do Ministério Público - Curadoria de Fundações.

IV) - é vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens da Fundação.

V) - as pessoas incumbidas de gerir o patrimônio da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida.

VI) - constitui receita da Fundação a renda resultante das prestações de serviço em sua área de atuação, recursos provenientes de convênios, contratos, doações, legados, benefícios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA.

ARTIGO 5º - Respondem pela Administração da Fundação:

I - Conselho Curador.

II - Conselho Diretor

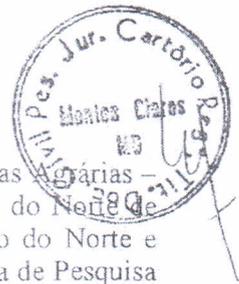
III - Conselho Consultivo

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Do Conselho Curador.

ARTIGO 6º - O conselho curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente da Sociedade Rural de Montes Claros. II - Presidente do Sindicato Rural de Montes Claros. III - Presidente do Sindicato Rural de Janaúba. IV - Presidente da Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - COOPAGRO. V - Presidente da Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - CREDINOR. VI - Presidente do Núcleo do Cavalo Marchador de Montes Claros - NCMC. VII - Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMANS. VIII - Presidente da Associação Médicos Veterinários do Norte de Minas. IX - Presidente do Grupo de Experimentação Agropecuário de Minas Gerais - GEANOR. X - Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. XI - Um membro da Escola Superior de Agricultura de Lavras - ESAL. XII - Um membro da Universidade Federal de Viçosa - UFV. XIII - Um membro da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. XIV - Um membro da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. XV - Um membro da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. XVI - Um membro da Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais. XVII - Um membro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER. XVIII - Um membro da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG. XIX - Um membro da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF. XX - Um membro do



Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. XXI – Diretor do Núcleo de Ciências Agrárias – NCA/UFMG. XXII – Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Nordeste de Minas – AGRONM. XXIII – Um membro do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais/IDENE. XXIV – Um membro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. XXV – Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI. XXVI – Um representante do Banco do Brasil S/A, agência Montes Claros. XXVII – Um representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência Montes Claros. XXVIII – Um membro da Indústria Alimentícia Itacolomy S/A, ITASA/NESTLÊ. XXIX – Um membro da VALÊE S/A. XXX – Um membro da Associação dos Bananicultores do Norte de Minas – ABANORTE. XXXI – Um membro da Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG. XXXII – Um representante da Criadores de Gado de Corte do Norte de Minas – ACGC. XXXIII – Um representante da Novo Nordisk. XXXIV – Um representante das Faculdades Pitágoras de Montes Claros. XXXV – Um representante das Faculdades Santo Agostinho de Montes Claros. XXXVI – Um representante da Fundação Ensino Superior do Norte de Minas FUNORTE. XXXVII – Um representante da Fundação Escola Técnica de Montes Claros – FEMC/ FACIT. XXXVIII – Um representante da Escola Agrotécnica de Salinas. XXXIX – Um representante da Drograria Minas Brasil. XL – Um representante da Pavisan. XLI – Um representante do Café Leticia. XLII – Um representante da Coteminas. XLIII – Um representante da Transnorte. XLIV – Um representante da Prefeitura Municipal de Montes Claros. XLV – Um representante da Prefeitura Municipal de Salinas. XLVI – Um representante da Prefeitura Municipal de Grão Mogol. XLVII – Um representante da Prefeitura Municipal de Janaúba. XLVIII – Um representante da Prefeitura Municipal de Jaíba. XLIX – Um representante da NORTEAR.

ARTIGO 7º - A presidência do Conselho Curador será exercida por pessoa indicada pela maioria simples de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.

ARTIGO 8º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito, terá vigência de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

ARTIGO 9º - O Conselho Curador reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, com presença mínima de 10 (dez) membros, mediante convocação do Presidente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor.

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Curador:

- I) – Indicar os membros do Conselho Diretor.
- II) – Estabelecer diretrizes gerais para a Fundação, aprovar o programa anual de trabalho assim como o orçamento básico para exercício seguinte.
- III) – Promover, quando necessário, alterações estatutárias, com aprovação prévia do Ministério Público.
- IV) – Aprovar a estrutura organizacional da Fundação

PAULO VINÍCIUS DA CABRAL
PROFESSOR DE DIREITO



SEÇÃO II – Do Conselho Diretor.

ARTIGO 11º - O Conselho Diretor da Fundação é composto por um diretor presidente, um diretor financeiro e um diretor técnico científico, todos indicados pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

ARTIGO 12º - Compete ao Conselho Diretor:

- I) – organizar os planos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador.
- II) – aprovar contratos e convênios, e elaborar propostas de regimento interno a ser aprovada pelo Conselho Curador.

ARTIGO 13º - Compete ao Diretor Presidente:

- I) – representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- II) – convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor do Conselho Consultivo.
- III) – assinar e movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o diretor financeiro.
- IV) – submeter ao Conselho Curador e ao Ministério Público – Curadoria de Fundações, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o relatório geral das atividades assim como a prestação de contas, inclusive balanço geral relativo ao exercício anterior. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 14º - Compete ao Diretor Financeiro substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades indicadas pelo diretor presidente, bem como abrir e movimentar contas bancárias assinando os cheques e outros documentos sempre em conjunto com o diretor presidente.

ARTIGO 15º - Compete ao Diretor Técnico Científico, que deverá ser indicado entre profissionais da mais alta competência da comunidade científica, promover, organizar, orientar e acompanhar todo o seguimento da experimentação e pesquisa.

SEÇÃO III – Do Conselho Consultivo

ARTIGO 16º - O Conselho Consultivo da Fundação é composto por 5 membros, todos indicados pelo Conselho Curador com mandato de 2 anos.

ARTIGO 17º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 18º - Compete ao Conselho Consultivo auxiliar, orientar e exercer atividades que viabilizem a consecução dos objetivos da Fundação.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Curador em pela Assembléia Geral

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

